**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2020**

**CHAMADA PÚBLICA 003/2020**

**\*RETIFICAÇÃO DO**

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA PARA INSCRIÇÃO LEI ALDIR BLANC**

**ARTIGO 2º, INCISO III DA LEI Nº** [**14.017/2020**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2014.017-2020?OpenDocument)

O **MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Vidal Ramos Júnior 228, Centro Administrativo, inscrita no CNPJ sob nº 75.326.066/0001-75, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Xavier, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2020, para fins de INSCRIÇÃO.

**01 - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público 003/2020**, A INSCRIÇÃO DE RESIDENTES EM OTACÍLIO COSTA/SC INTERESSADOS EM RECEBER AUXÍLIO EMERGENCIAL VOLTADO AO SETOR CULTURAL**, desde que atendidas as exigências e especificações constantes no Edital e Lei nº 14.017/2020.

1.2 – O Edital de premiação será realizado com recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal Nº 6, de 20 de Março de 2020.

1.3 – Sua realização visa minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos Trabalhadores (as) da Cultura, Grupos, Coletivos Espaços e Empreendimentos Artísticos e Culturais devido à pandemia ocasionada pela Covid19.

1.4 – A Comissão Avaliadora nomeada terá a função de fazer o acompanhamento de todo o processo de execução, definição dos critérios do credenciamento de agentes culturais e forma de premiação, além de acompanhar e fiscalizar a execução de trâmites da Lei Federal nº. 14.017/2020.

1.5 – O presente Edital de premiação atende ao inciso III, do artigo 2º da Lei Federal nº. 14.017/2020, que prevê a aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por intermédio de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos estimados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

1.5.1 – Para efeitos deste Edital entende-se por:

a) PRÊMIO: categoria de repasse financeiro à proposta selecionada por mérito e critérios objetivos, reconhecendo sua produção artística e cultural, atuação no fomento, desenvolvimento, fruição e acesso aos bens culturais em consonância com o artigo 22, inciso IV e § 4º da Lei Federal 8.666/1993;

b) PROPONENTE: pessoa física maior de 18 (dezoito) anos ou pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que assume a responsabilidade legal por sua inscrição e veracidade das informações; c) PROPOSTA: formalização de candidatura do (a) proponente para esse prêmio por meio de informações e documentos apresentados;

d) PROJETO CULTURAL: é todo o conjunto de atividades, ações e ou produtos resultantes de processos criativos, pesquisas e vivências, exequíveis, mensuráveis, realizados por trabalhadores e trabalhadoras de arte e da cultura.

e) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: É indicação dos recursos financeiros necessários a execução do projeto, com valores unitários e totais.

1.6 – **O(S) INTERESSADO(S) DEVERÁ(ÃO) EFETUAR INSCRIÇÃO NO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO,** localizada na Avenida Vidal Ramos Júnior, nº 154, Centro Administrativo, Otacílio Costa/SC**, EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS,** contados da publicação do Edital, **(ATÉ 15/12/2020)**, devendo ser entregues durante horário de expediente (13:00 às 17:00 horas).

1.7 – **Ao(s) interessado(s) que atender(em) aos requisitos legais da Lei 14.017/2020 e satisfazerem os critérios de avaliação da Comissão Avaliadora,** será concedido apoio cultural por meio de ações emergenciais, distribuídas em valores conforme especificado abaixo:

**PRÊMIOS – ARTIGO 2º, INCISO III**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **TIPO DE EDITAL** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTIDADE DE CONTEMPLADOS** | **VALOR UNITÁRIO POR CONTEMPLADO** |
| LITERATURA: PUBLICAÇÃO DE LIVROS | PRÊMIO | 03 | R$ 4.000,00 |
| ARTESANATO | PRÊMIO | 10 | R$ 1.096,32 |
| PRÊMIO ARTES VISUAIS (FOTOGRAFIA, ARTES PLÁSTICAS) | PRÊMIO | 03 | R$ 5.000,00 |
| TEATRO | PRÊMIO | 03 | R$ 5.000,00 |
| MÚSICA/CANTO | PRÊMIO | 03 | R$ 5.000,00 |
| DANÇA | PRÊMIO | 02 | R$ 5.000,00 |

1.8 – **Os valores unitários serão distribuídos por tipo de setor cultural e por contemplados que cumprirem os requisitos legais da Lei Aldir Blanc e satisfazerem os critérios de avaliação da Comissão Avaliadora.**

1.9 – Solicita-se aos interessados que encaminhem, em conjunto com os demais documentos, **o ANEXO IV devidamente preenchido com os dados da pessoa física/empresa e do seu representante autorizado para assinar o contrato.**

1.9.1 – O anexo IV tem por finalidade a eficiência na assinatura contratual, com fundamento nos princípios da Economia, Eficiência, Agilidade e Melhor Interesse Público.

**02. FINALIDADE**

2 – O presente Edital tem por finalidade selecionar projetos, em caráter emergencial, voltados ao desenvolvimento cultural local por meio da concessão de prêmios, considerando o interesse público e relevante à sociedade e que contribua para a promoção, fruição, formação, capacitação e acesso aos bens culturais no município de Otacílio Costa/SC.

**2.1 –** **A seleção dos projetos a serem premiados será feita por meio de avaliação da Comissão de Avaliação, além da verificação de cumprimento dos requisitos legais e do presente Edital.**

**3. INSCRIÇÃO**

3.1 – As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas no local indicado no item 1.6, devendo o(a) interessado(a) fornecer a seguinte documentação:

a) Ficha de Inscrição, devidamente preenchido e assinado;

b) Cópia do comprovante de residência ou Declaração de residência no município de Otacílio Costa/SC;

c) Detalhamento da proposta artística cultural, contendo todas as informações solicitadas, devidamente assinado (modelo ANEXO II);

d) Documentos pessoais (pessoa física CPF /jurídica CNPJ);

e) Ficha cadastral para assinatura do contrato (modelo ANEXO IV);

f) Planilha orçamentária (modelo ANEXO V);

3.1.1 – Para fins de comprovação de residência, serão aceitas contas de água, luz, telefone fixo, ou contrato de locação no nome do representante legal (sendo pelo menos um documento atualizado).

3.2 – Para fim de protocolo será aceito apenas uma inscrição contendo toda a documentação solicitada, bem como não serão aceitas inscrições fora do período estabelecido neste edital.

3.3 – A falta de qualquer um dos documentos descritos no Edital ou fora do prazo implicará na DESCLASSIFICAÇÃO DO(A) INTERESSADO(A).

**4. DA PARTICIPAÇÃO**

4.1 – PODEM PARTICIPAR DESTE EDITAL:

a) Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, com sede/domiciliadas em Otacílio Costa/SC, devidamente Cadastradas no Mapa Cultural que comprovem atuação no setor cultural bem como forneçam todos os documentos solicitados no Edital e na Lei Aldir Blanc;

**5. DAS VEDAÇÕES**

5.1 – No presente Edital de Seleção, estarão impedidos de se inscrever e de participar:

a) Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento.

b) Projetos ou documentações em desacordo com a Lei ou ao estabelecido nesse Edital, bem como que forem entregues fora do prazo.

c) Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos.

d) Vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro;

d.1) O Proponente deve optar em realizar inscrição como Pessoa Física (CPF) ou Pessoa Jurídica (CNPJ). Caso no cruzamento de dados for observada a existência de mais de uma proposta inscrita pelo mesmo proponente e/ou quadro societário/diretoria, apenas uma proposta será analisada.

**6. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:**

6.1. Das decisões proferidas pela Comissão, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

6.3. O(a) **proponente deverá assinar o contrato (Minuta do Contrato Anexo III), o qual será encaminhado no email informado pelo mesmo no ANEXO IV, em até 03 (três) dias corridos, sob pena de decadência desse direito e aplicação das penalidades legais.**

6.4. O Contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura, com validade até a homologação da prestação de contas apresentada pelo contratado, na forma da Lei.

6.5. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada perante a Administração, o licitante que não o fizer até o 2° (segundo) dia útil que anteceder o encerramento das inscrições, hipótese que tal comunicação posterior não terá efeito de recurso.

6.5.1 – Não será admitida a Impugnação desta Chamada por intermédio de e-mail e/ou *fac-símile,* devendo a referida peça ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Otacílio Costa/SC, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades porventura existentes.

6.5.2 – Para empresas, deverá ser acostado cópia do último contrato social, procuração (no caso de representação) e comprovação de cidadania, mediante título de eleitor. No caso de pessoa física, deverá ser acostado comprovação de cidadania, mediante Título de Eleitor, sob pena de não recebimento da Impugnação.

**7. DO PAGAMENTO**

7.1 – O pagamento será feito em favor do contemplado que atender as exigências legais e do Edital, mediante depósito bancário/transferência, por meio da plataforma MAISBRASIL, sistema BB ÁGIL, **APÓS A HOMOLOGAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PELA COMISSÃO AVALIADORA.**

7.1.1 – O pagamento fica vinculado a verificação dos projetos e seleção do vencedor por parte da Comissão Avaliadora.

**8. PENALIDADES**

8.1 – O(a) proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeito(a) às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Desclassificação com conseqüente corte de repasse do recurso;

c) Devolução dos valores repassados a serem depositados/transferidos ao Fundo Municipal de Cultura e Turismo;

c.1) Em caso de atraso na devolução dos valores repassados em data superior a 30 dias, será aplicada multa de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e juros legais;

d) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

d.1) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 – As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3 –  As sanções previstas na alínea “e” e “f” poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos neste Edital:

8.3.1 – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3 – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 – Sem prejuízo das penalidades supra citadas, poderá ainda O **MUNICÍPIO** declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.5 – Considera-se como descumprimento a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

**9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. Os recursos são advindos da Lei nº 14.017/2020:

Dotação 11, órgão 24, unidade 01, projeto atividade 2064, complemento 3350.4399

**10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 – A Administração recusará todo e qualquer documento que não atender às determinações legais e especificações deste Edital.

10.2 – A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10.3 – Não será permitida a subcontratação/repasse do objeto do presente Edital.

10.4 – Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital, que apresentem maior complexidade, deverão encaminhar pedido POR ESCRITO, via protocolo ou no e-mail (licitação.silvia@otaciliocosta.sc.gov.br), descrevendo suas dúvidas, no prazo de até 03(três) dias úteis antes do encerramento das inscrições.

10.4.1 – O Município terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para fornecer resposta, por escrito, com os devidos esclarecimentos;

10.5 – Ainda, poderão ser obtidas informações junto ao Fundo Municipal de Cultura e Turismo, por meio do telefone (49) 3221-8069 (das 13 às 17 horas, horário de expediente)

10.6 – São partes integrantes do presente Edital:

a) ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO;

b) ANEXO II – PROPOSTA DE ATIVIDADE;

c) ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

d) ANEXO IV – FICHA CADASTRAL PARA ASSINATURA CONTRATO;

e) ANEXO V - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

10.7 – Aplicam-se a esta chamada a Lei n° 14.017/2020 e aos casos omissos as normas da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os Princípios Constitucionais da Administração Pública, em especial da Legalidade, da Impessoalidade, Moralidade, Probidade, Eficiência e da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, sem prejuízo de aplicação de Legislação específica.

Otacílio Costa/SC, 02 de dezembro de 2020.

**MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA/SC**

**Luiz Carlos Xavier - Prefeito**